ITEM DE PAUTA	3.5 Análise dos protocolos de contestação de cobrança enviados pelos profissionais e pessoas jurídicas.
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre a análise do protocolo 633513/2018

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG DCPFi-CAU/MG Nº 130.3.5/2019

Delibera sobre a solicitação da empresa Reve Realizações, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda em que solicita o parcelamento do valor da multa sobre o processo nº 1000006131/2014

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 18 de junho de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR - DPABR Nº 0087-11/2019, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o Art 1° da Resolução CAU/BR n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]Os valores referentes a multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina poderão ser parcelados mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida, com a emissão dos boletos bancários referentes a cada parcela";

Considerando que o parágrafo 1° do Art 1° da Resolução CAU/BR n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente";

Considerando que o parágrafo 2° do Art 1° da Resolução CAU/BR n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]O parcelamento não poderá exceder ao quantitativo de 12 (doze) parcelas";

Considerando que o parágrafo 3° do Art 1° da Resolução CAU/BR n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida";

Considerando que o parágrafo 3° do Art 1° da Resolução CAU/BR n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior".

DELIBEROU:

1. Por, após análise da solicitação da empresa Reve Realizações, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda e regulamentação do CAU/BR por deliberar pela procedência do pedido de parcelamento da multa devida, nos termos da Resolução CAU/BR nº 153 de 14 de dezembro de 2017.

2. Após, verificar o processo de fiscalização (Auto de Infração nº 1000006131/2014) e constatar que o valor devido pela empresa, Reve Realizações, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda, corresponde a 8 vezes o valor da anuidade vigente, o que perfaz o montante de R$ 4.422,24 (valor da anuidade vigente R$ 552,78). Delibera pelo parcelamento da referida multa em até 12 vezes. Uma vez que, no referido parcelamento o valor da parcela mensal será de R$ 368,52 o que compreende a mais de 50% do valor da anuidade vigente, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº 153 de 14 de dezembro de 2017.

3. O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida. O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior;

4. A CPFI alerta, conforme disposto no Art. 2° da Resolução CAU/BR nº 133, de 17 de fevereiro de 2017, que **serão inscritas em dívida ativa** dos CAU/UF as anuidades e as multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina quando não quitadas até o último dia para pagamento parcelado, e os demais débitos tributários e não tributários no primeiro dia subsequente do seu vencimento";

   Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

Rosilene Guedes de Souza – Coordenadora

Paulo Henrique Silva de Souza – Coordenador Adjunto

José Eustáquio Machado de Paiva – Membro Titular